



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

Outubro 2022 | Versão 2.0

PARTE GERAL

A Rheinmetall AG, uma empresa com a sede em Düsseldorf e listada na bolsa, se destaca como um grupo de tecnologia integrada, empresa forte e de sucesso internacional nos de mobilidade ecológico e do tratamento apropriado de ameaça da segurança da tecnologia.

O Grupo Rheinmetall conta com mais de 130 anos de tradição. O Grupo Rheinmetall possui 25 000 colaboradores em todos os continentes, sendo 129 localidades em 33 países. O respeito as leis e regras aplicáveis, bem como pelos valores sociais e ambientais, é fundamental para a cultura e governação da empresa. Esperamos o mesmo compromisso por parte dos nossos fornecedores – incluindo ao longo das suas próprias cadeias de suprimento.

O Código de Conduta para Fornecedores define os requisitos aplicáveis aos nossos fornecedores no que se refere aos aspectos sociais e ambientais pertinentes, como, por exemplo, os direitos humanos, as condições de trabalho, a proteção ambiental e a integridade a nível da conduta empresarial. O consentimento do Fornecedor em relação ao presente Código de Conduta para Fornecedores e o seu alinhamento com os princípios do Pacto Global das Nações Unidas servem como base vinculativa para a cooperação.

Ao incorporar este Código de Conduta para Fornecedores na relação contratual, as regras abaixo complementam a relação contratual para o fornecimento de bens e a prestação de serviços (coletivamente denominados como “**Contrato de Fornecimento**”) entre um fornecedor direto (“**Fornecedor**”) e a respectiva empresa compradora Rheinmetall (“**Rheinmetall**”). Os Fornecedores comprometem-se a garantir o cumprimento dos requisitos relacionados com o ambiente, os direitos humanos, saúde e segurança no trabalho, bem como outros requisitos vinculativos que formem a base da relação comercial conjunta (“**Normas da Rheinmetall**”), e também a garantir o seu cumprimento ao longo das suas cadeias de suprimento no âmbito da prestação do serviço contratualmente devido.

I. VISÃO GERAL DOS REQUISITOS E PROIBIÇÕES PERTINENTES PARA A RELAÇÃO COM O FORNECEDOR¹

Os nossos fornecedores devem garantir o seguinte:

1. Direitos Humanos

- 1.1 Proibição do trabalho forçado, escravidão, tráfico humano, trabalho escravo ou servidão, emprego ilegal e trabalho não declarado
- 1.2 Proibição do trabalho infantil, incluindo prostituição infantil e pornografia, recurso a crianças para atividades não autorizadas (por exemplo, tráfico de drogas) ou realização de trabalho nocivo
- 1.3 Proibição de desrespeitar a proteção da saúde e no trabalho (incluindo a garantia de processos de gestão adequados)
- 1.4 Proibição de desrespeitar a liberdade de associação e o direito a convenções coletivas
- 1.5 Proibição da discriminação no emprego e na relação laboral (por exemplo, “pagamento desigual”)
- 1.6 Proibição de reter um salário adequado (incluindo o requisito de salário mínimo)
- 1.7 Proibição de contratar ou mobilizar forças de segurança privadas ou públicas para proteger um projeto empresarial, se tal violar determinadas normas de proibição
- 1.8 Nenhuma represália contra os defensores dos direitos humanos
- 1.9 Proteção das comunidades locais e dos povos indígenas
- 1.10 Conformidade com o Regulamento sobre Conflito de Minerais, de acordo com o Anexo II das Diretrizes da OCDE
- 1.11 Conformidade com normas dos direitos humanos reconhecido internacionalmente e baseado nas Declarações das Nações Unidas, nas Diretrizes da OCDE e no Plano de Ação Nacional
- 1.12 Adesão aos princípios do Pacto Global das Nações Unidas

2. Proteção ambiental

- 2.1 Proibição de causar alterações prejudiciais dos solos, contaminação da água, contaminação do ar, emissões de ruído prejudiciais ou um consumo excessivo de água
- 2.2 Proibição de despejo ilegal e proibição de expropriação ilegal de terras, florestas e águas
- 2.3 Proibição da produção de produtos que contenham mercúrio, do uso de mercúrio e de compostos de mercúrio nos processos de fabricação e o tratamento ilegal de resíduos de mercúrio, em conformidade com a Convenção de Minamata
- 2.4 Proibição da produção e utilização de produtos químicos (“poluentes orgânicos persistentes”) nos termos da Convenção de Estocolmo
- 2.5 Proibição de manuseio, coleta, armazenamento e descarte de resíduos de forma incompatível com o ambiente, em conformidade com a Convenção de Estocolmo
- 2.6 Proibição da exportação de resíduos perigosos e de outros resíduos nos termos da Convenção de Basileia e do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo ao transporte de resíduos; proibição da exportação de resíduos perigosos dos países listados no Anexo VII da Convenção de Basileia para países não listados

¹ Para descrições pormenorizadas dos requisitos legais e dos requisitos específicos da Rheinmetall, consulte os Anexos I e II.

nesse anexo; proibição da importação de resíduos perigosos e de outros resíduos a partir de uma entidade que não seja parte na Convenção de Basileia

- 2.7 Proteger o clima, a biodiversidade, as cadeias de suprimento isentas de desflorestação e a água/qualidade da água
- 2.8 Conformidade com as leis, regulamentos e normas ambientais nacionais aplicáveis.
- 2.9 Garantir a melhor proteção ambiental possível a nível da produção, a redução contínua dos impactos ambientais e a utilização de sistemas de gestão de energia e garantir a eficiência energética
- 2.10 Conformidade com as normas ambientais pertinentes do respetivo segmento de mercado no que se refere a todos os produtos fabricados ao longo da cadeia de suprimento, o que inclui a conformidade de todos os materiais utilizados
- 2.11 Conformidade com as disposições do Regulamento REACH e da Diretiva RSP
- 2.12 Fornecimento exclusivo de componentes e produtos que satisfaçam os critérios contratualmente definidos em termos de segurança ativa e passiva e que possam, por conseguinte, ser utilizados em segurança de acordo com a respetiva finalidade.

3. Requisitos de conformidade

- 3.1 Estabelecimento de processos para rever continuamente todas as leis, sanções, regulamentos e normas aplicáveis do setor e para monitorizar a conformidade com os mesmos
- 3.2 Estabelecimento de processos para proteger contra o plágio de produtos próprios
- 3.3 Estabelecimento de processos para a proteção da propriedade intelectual da Rheinmetall (“conhecimentos e proteção de patentes”)
- 3.4 Estabelecimento de processos para garantir a segurança dos produtos
- 3.5 Proibição da corrupção, subornos, fraude e envolvimento consciente em conflitos de interesses no âmbito da relação comercial com a Rheinmetall
- 3.6 Proibição de acordos colusórios que violem a legislação antitrust e da concorrência
- 3.7 Proibição de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo
- 3.8 Garantir a transparência necessária para a relação comercial com a Rheinmetall no que se refere à estrutura de propriedade, registos, aprovações e licenças do Fornecedor
- 3.9 Garantir uma proteção adequada dos dados, a segurança da informação e normas de documentação
- 3.10 Conformidade com as regras fiscais e de direitos aplicáveis (“Honestidade Fiscal”)
- 3.11 Conformidade com os regulamentos aplicáveis relativos ao comércio externo
- 3.12 Cumprir as Normas da Indústria Automotiva (apenas para Fornecedores do setor automóvel)

II. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

As regras que se seguem complementam o respetivo contrato de fornecimento entre o Fornecedor e a Rheinmetall para fins de conformidade e aplicação das Normas da Rheinmetall pelo Fornecedor e ao longo da cadeia de suprimento.

1. Obrigação do Fornecedor no que se refere ao seu serviço contratualmente devido

- 1.1 O Fornecedor compromete-se perante a Rheinmetall a, no desempenho das suas atividades, cumprir as normas especificadas no presente Código de Conduta para Fornecedores e nos seus anexos. Tal inclui todas as atividades do Fornecedor no seu país e no estrangeiro, e em particular todos os processos desde a extração de matérias-primas até à entrega dos produtos ou à prestação de outros serviços.
- 1.2 O Fornecedor compromete-se perante a Rheinmetall a proteger e respeitar os direitos humanos e recursos ambientais protegidos listado no **Anexo I**. Tal conformidade é exigida tanto aos próprios fornecedores da Rheinmetall como a toda a sua cadeia de suprimento.
- 1.3 O Fornecedor compromete-se ainda, perante a Rheinmetall, a salvaguardar e a cumprir as restantes normas da Rheinmetall listado no **Anexo II**.
- 1.4 A Rheinmetall realizará análises de risco regulares e relacionadas com eventos em relação ao Fornecedor, em conformidade com os requisitos da Lei de Due Diligence da Cadeia de suprimento (“**LkSG**”). Se tal resultar em exigências adicionais para o Fornecedor – por exemplo, devido a uma situação de risco acrescido – com vista à consecução dos objetivos de proteção da LkSG, a Rheinmetall deve informar o fornecedor por escrito desse facto. O Fornecedor deve então cumprir essas exigências adicionais dentro de um período razoável a partir da receção da notificação, devendo geralmente fazer prova disso no prazo de um ano. As frases anteriores deste parágrafo aplicam-se em conformidade caso a Rheinmetall adapte o Código de Conduta para Fornecedores na medida do necessário para garantir que é exigido, no seio da cadeia de suprimento, um nível de proteção suficiente face às normas da Rheinmetall. Um ajustamento é particularmente necessário se for preciso para cumprir as especificações da LkSG ou se um requisito de ajustamento pertinente tiver sido identificado pela Rheinmetall com base em novas conclusões ou avaliações com base na análise de risco exigida por lei.

2. Obrigação do Fornecedor relativamente aos seus fornecedores diretos e indiretos

- 2.1 O Fornecedor compromete-se, perante a Rheinmetall, a tomar as seguintes medidas no que diz respeito à incorporação e transmissão das normas da Rheinmetall ao longo da sua cadeia de suprimento, e em especial aos seus próprios fornecedores (incluindo prestadores de serviços):
- 2.2 O Fornecedor deve adotar as disposições do presente Código de Conduta para Fornecedores, devendo transmiti-las aos seus respetivos parceiros contratuais ao longo da cadeia de suprimento. O que precede significa que
 - a) o Fornecedor baseia as relações comerciais com os seus fornecedores nas normas da Rheinmetall e, em especial, obriga-os a cumprir essas normas;

- b) o Fornecedor também se esforça por garantir o cumprimento das normas da Rheinmetall tanto quanto possível – por exemplo, ao celebrar cláusulas de transferência com os seus fornecedores –, inclusive em relação a fornecedores indiretos;
- c) o Fornecedor identifica riscos de acordo com os padrões da Rheinmetall dentro da cadeia de suprimentos, através de análises de risco regulares e *ad hoc* (no caso de uma situação de risco alterada, por exemplo, na eventualidade de uma situação política alterada no que se refere aos seus fornecedores) e toma medidas adequadas para evitar ou eliminar tais riscos ou possíveis violações das normas da Rheinmetall. Isto também significa, em particular, que em caso de suspeitas de violações, e com vista a salvaguardar as cadeias de suprimento com riscos acrescidos, o Fornecedor informará imediatamente a Rheinmetall sobre as violações e os riscos identificados, bem como as medidas tomadas, e deve, juntamente com a Rheinmetall, definir medidas para eliminar de forma imediata e permanente os riscos de possíveis violações de recursos protegidos ao longo da cadeia de suprimento; significa ainda que
- d) o Fornecedor deve, se e na medida em que tal seja apropriado, acordar com os seus fornecedores direitos de auditoria e informação que permitam ao Fornecedor monitorar de forma adequada e eficaz a conformidade dos fornecedores diretos com a obrigação acima.

3. Obrigações de Informação do Fornecedor

- 3.1 O Fornecedor deve informar por escrito a Rheinmetall, caso a caso e/ou por solicitação da Rheinmetall – e, caso contrário, a cada dois anos sem que seja solicitado, sobre a implementação de suas obrigações sob este Código de Conduta do Fornecedor no período de relatório anterior.
- 3.2 O Fornecedor deve informar imediatamente por escrito a Rheinmetall sobre incidentes significativos, em particular violações, suspeitas fundamentadas e dificuldades em cumprir o presente Código de Conduta para Fornecedores e em implementar as normas da Rheinmetall na cadeia de suprimentos. O que precede pode ser feito diretamente junto do comprador responsável ou abertamente/anonimamente através dos canais de reclamação e denúncia estabelecidos (ver também Cláusula 6.2). A notificação deve salvaguardar os interesses legítimos do Fornecedor, bem como os direitos dos funcionários, em particular a proteção de dados e a proteção de segredos comerciais. Isto também se aplica a violações por terceiros a quem o Fornecedor recorra (por exemplo, fornecedores ou subcontratantes).
- 3.3 Mediante a solicitação, o Fornecedor deve fornecer prontamente à Rheinmetall todas as informações necessárias por escrito razoavelmente exigidas ou legitimamente solicitadas pela Rheinmetall para verificar o cumprimento das normas da Rheinmetall ao longo da cadeia de suprimento e para verificar o cumprimento das obrigações do Fornecedor decorrentes das mesmas. Neste contexto, a Rheinmetall deve ter em conta os interesses comerciais legítimos do Fornecedor, bem como aspectos relacionados com a proteção de dados.

4. Auditorias nas instalações do Fornecedor

- 4.1 Se e na medida em que tal seja adequado, pelo menos uma vez por ano e, se necessário, mais do que uma vez por ano, a Rheinmetall pode auditar regularmente o Fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações ao Código de Conduta para Fornecedores.
- 4.2 A auditoria deve ser realizada durante o horário de funcionamento normal do Fornecedor e, a fim de assegurar um controlo eficaz, não tem de ser anunciada antecipadamente pela Rheinmetall.
- 4.3 O Fornecedor concederá à Rheinmetall acesso a todos os documentos, áreas comerciais e instalações pertinentes para a auditoria e cooperação com a Rheinmetall da melhor forma possível durante a auditoria. Durante a auditoria, a Rheinmetall deve ter em conta os interesses comerciais legítimos do Fornecedor, bem como aspectos relacionados com a proteção de dados. Além disso, a Rheinmetall é obrigada a manter sigilo perante terceiros no âmbito das disposições estatutárias no que se refere ao objeto e aos resultados da auditoria.
- 4.4 A Rheinmetall tem o direito de recorrer a uma empresa externa para realização da auditoria e deve proteger os interesses comerciais legítimos do Fornecedor e salvaguardar aspectos relacionados com a proteção de dados, nomeadamente celebrando acordos de confidencialidade adequados com essa empresa externa.

5. Dever geral de cooperação do Fornecedor

- 5.1 O Fornecedor compromete-se a cooperar com a Rheinmetall para sanar violações das normas da Rheinmetall e para garantir o cumprimento da sua obrigação de respeitar as normas da Rheinmetall na sua própria área comercial e de garantir, com a devida diligência, a maior conformidade possível com as normas da Rheinmetall ao longo da sua cadeia de suprimento.
- 5.2 A pedido da Rheinmetall, o Fornecedor é obrigado a assegurar anualmente, ou em ocasiões específicas, a participação de um número e grupo de funcionários adequados em cursos de formação ministrados pela Rheinmetall ou por terceiros externos, que serão gratuitos para o Fornecedor e que servem para evitar violações das normas da Rheinmetall. Esta obrigação não se aplica se o Fornecedor provar, mediante apresentação da documentação adequada, que formou devidamente um número apropriado e um grupo adequado de funcionários com recurso a conteúdos equivalentes aos da formação oferecida pela Rheinmetall.

6. Mecanismo de reclamação

- 6.1 O Fornecedor deve esclarecer ativamente quaisquer casos suspeitos de violações das normas da Rheinmetall e deve cooperar sem reservas com a Rheinmetall. A Rheinmetall reserva-se o direito de solicitar informações sobre os factos pertinentes em caso de suspeita de incumprimento (por exemplo, em caso de relatos negativos nos meios de comunicação).
- 6.2 O Fornecedor é obrigado a comunicar à Rheinmetall – se necessário anonimamente – qualquer violação das regras e normas do presente Código de Conduta para Fornecedores que seja cometida por um terceiro ou por um funcionário ou representante da Rheinmetall, e que esteja

relacionada com a sua própria área comercial ou à cadeia de suprimento da Rheinmetall através do site <https://rheinmetall.integrityline.org/>.

- 6.3 O Fornecedor deve informar os seus funcionários e fornecedores da disponibilidade do mecanismo de reclamação da Rheinmetall, bem como da possibilidade de o utilizar anonimamente, e deve solicitar que transmitam as informações ao sistema de denúncias ao longo da cadeia de suprimento.
- 6.4 O Fornecedor garante que não tomará qualquer medida adversa ou disciplinar contra o denunciante no âmbito do tratamento de tais informações.

7. Consequências jurídicas das violações pelo Fornecedor

- 7.1 Se o Fornecedor violar as suas obrigações do presente Código de Conduta para Fornecedores ou se estiver iminente uma violação, devem ser imediatamente tomadas medidas corretivas razoáveis para garantir o cumprimento das suas obrigações ou para evitar ou pôr termo à violação, ou, ainda, para minimizar a sua extensão.
- 7.2 Se possível, a Rheinmetall deve primeiro dar ao Fornecedor a oportunidade de, juntamente com a Rheinmetall, estabelecer imediatamente um plano de prazo vinculativo para evitar, pôr termo a ou minimizar a violação ou o risco.
- 7.3 Se o estabelecimento de tal plano de prazo vinculativo for obviamente inadequado para prevenir, pôr termo a ou minimizar a violação ou o risco, ou se tal plano de prazo não for imediatamente estabelecido pelo Fornecedor ou, ainda, se o plano de prazo vinculativo não for executado com êxito, a Rheinmetall pode suspender a relação comercial até que o Fornecedor tenha posto termo à violação.
- 7.4 Cada parte tem também o direito de rescindir a relação contratual com efeito imediato por justa causa se se encontrarem preenchidos os requisitos legais, ou seja, se não for expectável que a parte que rescinde consiga prosseguir a relação contratual até à próxima data de rescisão ordinária. Na perspetiva da Rheinmetall, existe justa causa em especial se
 - a) o Fornecedor cometer uma violação das suas obrigações ao presente Contrato ou se estiver iminente uma violação pelo Fornecedor; e
 - o Fornecedor não tomar quaisquer medidas corretivas adequadas para prevenir, pôr termo a ou minimizar a extensão da violação, não obstante um aviso da Rheinmetall e o termo de um período de tempo razoável para cumprir as suas obrigações; e
 - a violação do dever ou a violação for substancial ou envolver um número substancial de casos;
 - b) Apesar da advertência da Rheinmetall e do atraso em período de tempo razoável, o Fornecedor não cooperar na elaboração de um cronograma ou se recusar a cooperar de qualquer forma;

- c) o Fornecedor, por motivos de sua responsabilidade, não implementar especificações essenciais de um cronograma, apesar do aviso da Rheinmetall e expirar o prazo ou se recusar a colaborar de qualquer forma;
- d) Devido à materialidade das violações do dever por parte do Fornecedor, a continuação da relação contratual não for razoável para a Rheinmetall; a irrazoabilidade pode verificar-se, em particular, devido a violações reiteradas ou intencionais, devido à materialidade ou à pluralidade de violações e pode também resultar de violações do dever cometidas por subcontratantes diretos ou indiretos do Fornecedor que não sejam sanadas dentro de um período razoável.

7.5 Além do direito da Rheinmetall de reclamar por danos, o Fornecedor é obrigado a indenizar a Rheinmetall por todas as consequências resultantes de violações do presente Código de Conduta para Fornecedores que sejam imputáveis ao Fornecedor, em particular por multas e penalizações, bem como por reivindicações de terceiros ou de autoridades.

8. Disponibilização da versão atual do Código de Conduta para Fornecedores

A versão em vigência do Código de Conduta para Fornecedores pode ser encontrada para download no website da Rheinmetall (www.rheinmetall.com).
